



RELATÓRIO E VOTO AO PL Nº 0251/2025

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Caminho do Louvor, de Ituporanga e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Ivan Naatz

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual a Associação Caminho do Louvor, sediada no Município de Ituporanga, com a consequente alteração do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o título de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição foi regularmente protocolada e encaminhada pela Primeira Secretária, tendo sido distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, conforme previsto nos arts. 67, VII, e 209 do Regimento Interno da ALESC.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi apreciada sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regularidade regimental, tendo recebido parecer favorável unânime.

Na justificativa apresentada, a autora destaca que a Associação Caminho do Louvor desenvolve atividades de relevante interesse social, voltadas ao resgate e valorização da cultura regional, religiosidade, incentivo às expressões artísticas, projetos educacionais e turísticos, além da promoção de práticas comunitárias sustentáveis e solidárias.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

A presente análise compreende a verificação da constitucionalidade, da juridicidade e da regularidade regimental da proposição, bem como a apreciação de seu mérito, assegurando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua pertinência ao interesse público.

II.I. Competência Constitucional e Iniciativa Legislativa

A proposição insere-se na competência concorrente do Estado para legislar sobre educação, cultura e desporto, conforme dispõe o art. 24, IX, da Constituição Federal e o art. 10, IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, caput, CF/88), cabendo à Assembleia Legislativa dispor sobre a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que atuem em benefício da sociedade.

II.II. Mérito da Proposição

A Associação Caminho do Louvor exerce atividades de relevante interesse social, voltadas à promoção cultural, artística e educacional, bem como ao desenvolvimento de projetos turísticos e comunitários que fortalecem a identidade local e regional.

Nesse sentido, sua declaração como utilidade pública estadual traduz medida de reconhecimento institucional, ampliando a visibilidade e o apoio a iniciativas que contribuem diretamente para a cidadania, a solidariedade e a valorização da cultura catarinense, em consonância com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, I, CF/88)

II.III. Regularidade Regimental

A tramitação da matéria observa as disposições do Regimento Interno da ALESC, tendo sido devidamente distribuída às Comissões competentes.

Conforme mencionado, reitera-se que o Projeto de Lei obteve parecer favorável unânime na Comissão de Constituição e Justiça, o que confirma a inexistência de vícios formais ou materiais e autoriza sua apreciação de mérito por esta Comissão de Educação e Cultura.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade, regularidade regimental e a pertinência da matéria ao interesse público, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, por se tratar de proposição formalmente adequada, juridicamente compatível e apta a integrar o ordenamento estadual mediante a declaração de utilidade pública da Associação Caminho do Louvor.

Sala das Comissões.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
21/10/2025, às 13:03.
